O1-03-1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 CHAMADA PUBLICA Nº003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2021 CONTRATO Nº074/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, ajudante de serviços gerais, serralheiro, bombeiro hidráulico e serviços de roçada mecanizada para manutenção das atividades do município de Ibertioga/MG.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede administrativa à Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, CEP 36.225-000, em Ibertioga-MG, neste ato representada pelo prefeito, Sr. RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de Nº330.162.406-53, portador da carteira de Identidade NºMG-3.048.476 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCOS ANTÔNIO DA SILVA 77311043620, inscrita no CNPJ nº41.213.293/0001-72, com sede à Rua Rio Grande do Sul, Nº479, Bairro Santana, na Cidade de Ibertioga no Estado de Minas Gerais, microempreendedor individual, brasileiro, casado, pintor, portador da Carteira de Identidade RG nºMG-5.148.230, inscrito no CPF sob o nº41.213.293/0001-72, residente e domiciliado no endereço supra citado, habilitada no Credenciamento nº 002/2021, para especialidade de PINTOR, denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais), que poderá ser subdivido pelo período de 12 meses, em conformidade com o quantitativo de horas efetivamente executadas, atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Obras:

Item	Serviço	Quant	Unid.	Valor unitário	Valor Total
1	Oficial (Pedreiro, Telhadista, Serralheiro, Carpinteiro, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Serviços de roçada mecanizada e etc.)	0.000.000.000	Hora	R\$19,90	R\$59.700,00

2.2 O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

O1-03-1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 4.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Ibertioga/MG para o exercício de 2021, e outras decorrentes de exercícios posteriores: 3.3.90.39.00.2.09.00.15.122.0002.2.0072 — 00.01.00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com término ao fim do credenciamento, sendo dia 15 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
- executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O1-03-1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.

A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
- transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

Advertência escrita:

Multa:

Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.
- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

Não cumprimento de cláusulas contratuais:

Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Amigavelmente, por acordo entre as partes;

Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Barbacena-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 28 de Setembro 2021.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF:330.162.406-53 Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

CNPJ: 41.213.293/0001-72 CPF: 773.110.436-20

TESTEMUNHAS:

CPF 102.639.436.82

CPF 112.095.026-21